



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

GABINETE DO PREFEITO

LEI/GP/PMLC/N.º 145/99

Laguna Carapã/MS, 29 de Outubro de 1999.

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO  
ATENDIMENTO AS GESTANTES,  
DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

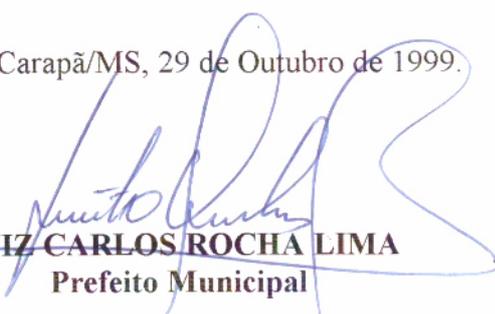
**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os deficientes físicos com dificuldade extrema de locomoção, as gestantes em estado avançado de gravidez e os idosos com mais de 60 anos terão prioridade no atendimento, nas repartições públicas municipais, nos estabelecimentos bancários e supermercados, nos respectivos caixas e guichês.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários e supermercados deverão identificar, através de cartazes próprios, a preferência do atendimento citando inclusive, este dispositivo legal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 29 de Outubro de 1999.

  
**LUIZ CARLOS ROCHA LIMA**  
Prefeito Municipal



**“Crescendo com a participação de todos”**

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: [pmlc@zaz.com.br](mailto:pmlc@zaz.com.br)